



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 087, de 16 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, temporariamente e atendendo excepcional interesse público, autorização, permissão ou concessão de uso de espaços ou bens públicos a terceiros, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, temporariamente e atendendo excepcional interesse público, autorização, permissão ou concessão de uso de espaços ou bens públicos a terceiros, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, para desenvolver atividades públicas e coletivas, mediante a celebração de Termo de Permissão/Cessão, que estabelece os compromissos e as responsabilidades das partes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 087/2019

Santa Clara do Sul, 16 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 73, estabelece o uso de bens públicos, mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público exigir, mediante autorização do Poder Legislativo.

Ocorre que muitas vezes uma empresa ou entidade manifesta o interesse em ocupar um espaço público, a rua ou outro local, para fazer um evento, como foi o caso recente da Paróquia, para a realização da Procissão do Padroeiro São Francisco, cujo pedido foi feito dois dias antes, e aí seria necessário ainda encaminhar Projeto de Lei para solicitar a autorização, o que não seria possível. Por outro lado, o Município também tem o interesse em conceder o uso de espaços, provisoriamente, como ocorre, neste momento, para a exploração do quiosque do Parque Multiesportivo Odilo Klein, nos eventos promovidos pelo Município, para a comercialização de bebidas e lanches.

Neste sentido, propomos a possibilidade do Município conceder autorização ou permissão temporária do uso de bens públicos até 90 dias, sempre mediante justificado interesse público, com a firmatura de Termo de Permissão/Cessão, que deverá estabelecer os compromissos e as responsabilidades das partes.

Certos da merecida atenção a aprovação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.